



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2016

**CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO
PÚBLICO DE FORMA GRATUITA.**

o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rodovia RS 569, KM 30, nº 1572, em Barra Funda/RS, CPF nº 391.470.610-49 e RG nº 3032560959, aqui denominado de **CONCEDENTE** e do outro lado a Empresa **YOTTA Comunicações Digitais Ltda**, CNPJ nº 13.995.892/0001-50, com sede administrativa na Rua Armínio da Silva 1435, sala 4, 2º andar, Sarandi-RS, aqui representado pelo seu sócio proprietário **IGOR MARCELO CASTOLDI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bortolo De Marco, 874, em Sarandi-RS, CPF nº 976.374.160-20 e RG nº 5061353735, aqui denominada de **CESSIONARIA**, passam a se ajustar pelas cláusulas abaixo, com amparo na Lei Municipal Nº1022, de 27/10/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário de um imóvel sob nº 06 da quadra nº 06, Loteamento Municipal, Bairro Navegantes, com área de 462,80 m², Matrícula n 14.514 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi, onde cede em **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FORMA GRATUITA**, em favor da **CESSIONÁRIA**, 36 m² (trinta e seis metros quadrados) para a instalação de uma torre de aproximadamente 60 metros de altura para transmissão e distribuição de sinal de internet para a área urbana e rural do Município de Barra Funda.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida, a **CESSIONARIA** cede ao município, de forma gratuita, um ponto de sinal de 10 Mbps de internet para uso do Município, bem como, fará a doação de 03 (três) câmeras de alta resolução para vídeo monitoramento, bem como o sinal de internet e IP para transmissão das imagens.

CLAUSULA TERCEIRA:

O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **CONCEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** deverá ser utilizado para o fim específico descrito na Lei Municipal nº 1022 de 27/10/2016, devendo utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

CLAUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Usando-o de forma diversa do acordado, restará ao **CONCEDENTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A duração do presente contrato será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por período a ser definido, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, é lavrado presente contrato de comodato, em três vias de igual forma e teor, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Barra Funda/RS, em 31 de Outubro de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

IGOR MARCELO CASTOLDI

Sócio- Proprietário
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Rudimar Antonio Pellenz

2. Neusa Teresinha Liell